



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2013

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, Salto/SP, CEP 13.322-900, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Sra. **Claudia da Costa Meirelles**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 12.644.573 SSP/SP e CPF nº 100.473.928-19, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como o Pregão Presencial nº 45/2013, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA:

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Av. José Severino nº 3.530, Vereda dos Burittis, Catalão/GO, CEP 75.709-616.

CNPJ: 04.027.894/0003-26

Telefone: (11)3228-8700 / (11)4366-8700 / (64)3442-8081

E mail: dupatri@dupatri.com.br

Representante Legal: Sr. Douglas Peres de Araújo, gerente de licitações, portador do RG nº 29.865.229-8 e do CPF nº 359.617.128-85.

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Convocação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, através de registro de preços, destinados às Unidades Básicas e Especializadas de Saúde no Município, a cargo da Secretaria da Saúde, conforme quantitativos e descritivos abaixo:

ITEM	PRINCIPIO ATIVO	FORMA FARMA-CÊUTICA	MARCA	APRES.	QTDE MÊS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
42	Cefalexina 250mg/5ml c/ 100ml	Sol. Oral	SANDOZ	Frasco	50	RS 7,20	RS 360,00	RS 4.320,00
47	Cetoprofeno 50mg/ml - IM - c/ 2ml	Injetável	UNIÃO QUIMICA	Ampola	500	RS 1,44	RS 720,00	RS 8.640,00
121	Levodopa+Benserazida 200+50mg	Comprimido	BIOSINTETICA	Unidade	6.000	RS 0,5138	RS 3.082,80	RS 36.993,60
122	Levomopromazina 100mg	Comprimido	CRISTALLA	Unidade	3.000	RS 0,4466	RS 1.339,80	RS 16.077,60
137	Medroxiprogesterona, acetato 150mg c/ 1ml	Injetável	UNIÃO QUIMICA	Frasco/ampola	150	RS 12,50	RS 1.875,00	RS 22.500,00
148	N-Acetilcisteína 20mg/ml - Pediátrico - c/ 100ml	Xarope	PRATI	Frasco	1.000	RS 3,31	RS 3.310,00	RS 39.720,00
167	Periciazina 1º c/ 20ml – gotas	Sol. Oral	SANOPI	Frasco	30	RS 5,76	RS 172,80	RS 2.073,60
168	Periciazina 4º c/ 20ml – gotas	Sol. oral	SANOPI	Frasco	30	RS 11,00	RS 330,00	RS 3.960,00
173	Prednisolona 4,02mg/ml (equivalente a 3mg prednisolona/ml) c/ 60ml	Sol. Oral	PRATI	Frasco	600	RS 2,41	RS 1.446,00	RS 17.352,00
186	Sinvastatina 10mg	Comprimido	SANDOZ	Unidade	10.000	RS 0,0495	RS 495,00	RS 5.940,00
187	Sinvastatina 20mg	Comprimido	SANDOZ	Unidade	80.000	RS 0,06587	RS 5.269,60	RS 63.235,20
216	Imunoglobulina Anti-Rh 300mcg/2,0ml	Injetável	KAMADA	Unidade	5	RS 178,00	RS 890,00	RS 10.680,00
VALOR GLOBAL							RS 231.492,00	

DO PRAZO ENTREGA E CONDIÇÕES

Cláusula Segunda

2.1. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

2.2. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no Almoxarifado da Farmácia, sito à Rua Taça Jules Rimet nº 305, Jardim Barcella, Salto/SP, CEP 13.321-271, no horário das 7h às 15h30min.

2.3. As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias corridos** após o pedido da Secretaria da Saúde, através do funcionário responsável.



2.4. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto o prazo de validade do medicamento, que não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos, e ainda, mencionar a expressão: **“Venda Proibida ao Comércio”**, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

2.5. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

2.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos aos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 45/2013 e na Cláusula Oitava desta Ata.

2.7. Os medicamentos termolábeis deverão estar acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

2.8. Os medicamentos deverão ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

2.9. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.10. Todas as embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

2.11. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.3.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A DETENTORA, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 45/2013, Ata de Registro Preços nº 58/2013 e nº da Nota de Empenho.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à



base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente ata de registro de preços, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente de nºs 339032.10.301.0009.2.805.01.310000 (dotação 131); 339032.10.301.0009.2.805.05.000000 (dotação 132); 339032.28.846.0015.2.803.01.310000 (dotação 133) e 339032.10.301.0009.2.805.02.000000 (dotação 261) da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula Sexta

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 45/2013 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 45/2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula Sétima

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

7.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 45/2013 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir.



DO FORO


Cláusula Décima

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da cidade de Salto.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Salto/SP, 01 de agosto de 2013.

Claudia da Costa Meirelles
Secretária da Saúde
ORGÃO GERENCIADOR


Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda.
DETENTORA

Testemunhas:


1-Mauro Takanori Okumura


2-Maristela Marico Nagatomi



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Ata de Registro de Preços nº 58/2013

Processo Administrativo nº 4999/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Objeto – aquisição de medicamentos, através de registro de preços (Itens 42, 47, 121, 122, 137, 148, 167, 168, 173, 186, 187 e 216).

Referente – Pregão Presencial nº 45/2013

Valor Total – R\$ 231.492,00

Vigência – 12 meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Salto/SP, 01 de agosto de 2013.

Claudia da Costa Meirelles
Secretária da Saúde
ORGÃO GERENCIADOR


Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda.
DETENTORA